



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

LEI Nº 095/ 2021

FARTURA DO PIAUÍ-PI, 22 DE FEVEREIRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE OS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
CONCEDIDOS NO ÂMBITO DA POLÍTICA DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL DE FARTURA DO PIAUÍ.**

O Prefeito do Município de Fartura do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e na Lei Orgânica Municipal, encaminha o presente projeto de lei.

Art. 1º - A concessão dos benefícios eventuais é um direito garantido pelo Art. 22 da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, consolidada pela Lei nº 12.435, de 06 de julho de 2011.

Art. 2º - Benefícios eventuais são as provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e são prestados aos cidadãos e às famílias residentes ou domiciliadas no Município de Fartura do Piauí, em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública.

§ 1º O benefício eventual deve integrar a rede de serviços socioassistenciais, com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas das famílias em situação de vulnerabilidade social

§ 2º O Município deve garantir igualdade de condições no acesso às informações e fruição do benefício eventual.

§ 3º É proibida a exigência de comprovações complexas e vexatórias de pobreza.

§ 4º Terão prioridade na concessão dos benefícios eventuais a criança, a pessoa idosa, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e as famílias envolvidas em situações de calamidade pública.

§ 5º Os benefícios eventuais somente serão concedidos mediante parecer social elaborado por:

- I - Assistentes sociais que compõem as equipes de referência dos equipamentos sociais - CRAS, CREAS e de alta complexidade, ou;
- II - Assistente Social ou qualquer outro servidor da área técnica responsável pela concessão dos benefícios eventuais, vinculado à Secretaria e Fundo Municipal de Assistência Social.

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

Art. 3º O benefício eventual destina-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de custear por conta própria com o enfrentamento de situações de vulnerabilidade e risco social, cuja ocorrência provoca riscos ou fragiliza a unidade da família.

Art. 4º - O critério de renda mensal per capita familiar para acesso aos benefícios eventuais é igual ou inferior a 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente, e será concedido conforme § 5º do Art.2º.

§ 1º Nos casos em que as famílias não se enquadrarem no critério de renda mensal per capita familiar a equipe de referência ou o responsável pelo atendimento dos benefícios eventuais, terá autonomia para a concessão de benefício por meio de justificativa por escrito, a qual deverá ser juntada ao estudo socioeconômico ou parecer social.

§ 2º Os benefícios de transferência de renda do Governo Federal não serão contabilizados para a concessão de benefício eventual.

§3 Os benefícios eventuais poderão ser concedidos cumulativamente.

Art. 5º - São formas de benefícios eventuais:

I - auxílio natalidade;

II - auxílio funeral;

III - atendimento de pessoas em situações de vulnerabilidade temporária;

IV - atendimento de pessoas atingidas por calamidade pública.

Art. 6º - O auxílio natalidade atenderá aos seguintes aspectos

I - necessidades do recém-nascido;

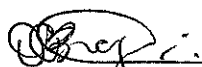
II – apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido.

III – apoio à família no caso de morte da mãe.

§ 1º São documentos essenciais para concessão do auxílio natalidade:

I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, o responsável poderá apresentar declaração médica comprovando o tempo gestacional;

I – se for após o nascimento, o responsável deverá apresentar a certidão de nascimento;


Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUÍ – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUÍ

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

III – no caso de natimorto, deverá apresentar certidão de óbito;

IV – comprovante de residência, dos pais ou responsável pela criança, de no mínimo 3 (três) meses no município,

V – comprovante de renda de todos os membros familiares;

VI – carteira de identidade e CPF do requerente;

§ 2º O benefício pode ser solicitado a partir do 7º mês de gestação até o 30º dia após o nascimento.

§ 3º O valor conferido do auxílio natalidade será concedido em espécie em parcela única, no valor de 1/2 (meio) salário mínimo vigente, após 15 dias úteis da solicitação junto ao Setor Responsável ou através de fornecimento de materiais para enxoval.

§ 4º É vedada a concessão de auxílio natalidade para a família que estiver segurada pelo salário-maternidade, previsto no art 18, I, g, da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991.

Art. 7º - O auxílio funeral atenderá:

I – despesas de uma funerária translada, velório e sepultamento;

II – necessidades urgentes do família para enfrentar riscos e vulnerabilidades da morte de seus provedores ou membros;

§ 1º São documentos essenciais para o auxiliar funeral:

I – atestado de óbito;

II – comprovante de residência no município na data do óbito do “de cujus”;

III – comprovante de renda de todos os membros da residência do “de cujus” ou do requerente;

IV – carteira de identidade e CPF de todos os membros da residência do “de cujus” ou do requerente.

§ 2º O auxílio funeral poderá ser requerido no prazo de até 24h após o óbito.

§ 3º Quando se tratar de usuário da Política de Assistência Social do município, que estiver em Serviço de Acolhimento, na proteção social especial de alta Complexidade o responsável pela entidade poderá solicitar o auxílio funeral.


Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

§ 4º Quando se tratar de usuário Política de Assistência Social, em situação de abandono ou morador de rua, a Secretária de Saúde e Assistência Social será responsável pelo custeio do funeral, quando não tiver direito ao acesso de nenhum tipo de seguro, uma vez que não haverá familiar ou instituição para requerer o benefício. Nesses casos, o Departamento de Assistência Social do Município será responsável pela organização do funeral.

§5º Em casos não previstos no parágrafo anterior, passarão por análise pela equipe técnica da Assistência Social.

§6º O valor conferido ao auxílio funeral será de 1 (um) salário mínimo vigente.

Art. 8º - A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: situação de padecimento;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e psicológicos.

§ 1º Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

I – da falta de alimentação;

II – da falta de documentação;

III – da falta de domicílio, quando:

a) da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;

b) da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;

c) de desastres e de calamidade pública;

d) de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de vulnerabilidade temporária:

I – comprovante de residência atual.

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

II – comprovante de renda de todos os membros familiares

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

§ 3º O auxílio em situação de vulnerabilidade temporária será concedido de forma imediata ou de acordo com as demandas da família, a partir do estudo socioeconômico ou parecer social realizado, podendo ser:

I – o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente convertido em bens materiais:

- a) cesta básica e demais itens de alimentação;
- b) vestuário, vestuário de cama e banho;
- c) fotos para emissão de documentos pessoais;
- d) emissão de documentos pessoais,
- e) utensílios para a cozinha;
- f) quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

Art. 9º - A situação de calamidade pública é reconhecida pelo poder público como sendo uma situação anormal, advinda de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, inversão térmica, entre outros eventos da natureza, bem como desabamentos, incêndios, epidemias ocasionando sérios danos à família ou a comunidade

§ 1º Poderá ser concedido para atendimento às famílias em situação decorrente de calamidade pública.

I – o valor de até 1/2 (meio) salário mínimo vigente convertido em bens materiais

- a) alimentação;
- b) vestuário, vestuário de cama e banho;
- c) fotos para emissão de documentos pessoais;
- d) emissão de documentos;
- e) materiais de construção e utensílios para a cozinha;


Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-91
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUI

PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA DO PIAUI – PI

C.N.P.J: 41.522.384/0001-90

AV. MIGUELINO BRAGA, S/Nº - BAIRRO – CENTRO – FARTURA DO PIAUI

CEP: 64788-000 – e-mail: pmfarturadopiaui10@gmail.com

f) quaisquer outros bens identificados pelas equipes de referência.

§ 2º São documentos essenciais para o auxílio em situações de calamidade pública, salvo em caso da perda de todos os pertences pessoais:

I – comprovante de residência atual;

II – comprovante de renda de todos os membros familiares;

III – carteira de identidade e CPF do familiar requerente.

Art. 10 - Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social do Município:

I – a coordenação geral, o operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da concessão dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II – a realização de diagnóstico e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais;

III – a expedição de instruções e a criação de formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Art. 11 - Não são provisões da política de assistência social os itens referentes às órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de roda, muletas, óculos e outros itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art. 12 - As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, habitação e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da Assistência Social

Art. 13 - A regulamentação desta Lei será feita mediante Decreto do Poder Executivo Municipal

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Orlando Costa Campinho Braga
ORLANDO COSTA CAMPINHO BRAGA
PREFEITO MUNICIPAL

Orlando Costa Campinho Braga
CPF: 275.064.523-91
Prefeito Municipal